

R E S O L U Ç Ã O Nº 10/2011 – CAD/UENP

Súmula: Define, classifica e especifica os serviços administrativos prestados pela Universidade.

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o artigo 3º., inciso VI, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Lei Estadual 8.675 de 21 de dezembro de 1987,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2276 de 11 de janeiro de 1988,

O Vice-Reitor, Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior, no uso de suas atribuições regimentais, homologa, *ad referendum* do Conselho de Administração, a seguinte Resolução:

Art. 1º A UENP prestará a seus alunos serviços administrativos ordinários e gratuitos desde seu ingresso na Universidade até a formatura.

Parágrafo único. Consideram-se ordinários e gratuitos os serviços ordinários a vida acadêmica do aluno e que caracterizam as primeiras vias de documentos e atos expedidos e praticados pelos órgãos administrativos.

Art. 2º Os serviços ordinários, prestados gratuitamente, são:

I - Atestado de Matrícula (1ª via no período);

II - Certidão de Conclusão de Curso e Colação de Grau (1ª via);

- III - Certidão de Conclusão de Curso de Especialização (1ª via);
- IV - Confecção, expedição, registro e apostila de diploma da UENP, modelo simples (1ª via);
- V - Guia de Transferência;
- VI - Histórico Escolar por ocasião da expedição do diploma (1ª via);
- VII - Matrícula;
- VIII - Pedido de Transferência Interna de curso e turno;
- IX – Estágios curriculares e recuperação de estudos previstos em lei;
- X – Uso de laboratórios, biblioteca, escritório modelo e salas especiais;
- XI – Material de ensino de uso coletivo;
- XII – Material destinado a prova e exames;
- XIII – Informativos da Instituição referentes às atividades escolares;
- XIV – Protocolos.

Parágrafo único. Estarão isentos do pagamento dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo apenas os alunos regularmente matriculados na UENP na data do pedido.

Art. 3º A UENP prestará, também, serviços administrativos extraordinários, remunerados individualmente no ato do pedido de sua prestação, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º. do Decreto Estadual 2276/1988, e cujos valores são os seguintes:

	Valor em R\$
I - Apostila adicional de diploma	20,00
II - Atestados e certidões diversas, exceto os previstos no artigo 2º desta Resolução	10,00
III – Segunda Chamada de Avaliação	15,00
IV – Histórico Escolar (no decorrer do curso)	15,00
V – Programas de Curso	4,00 p/ disciplina
VI – Análise de compatibilidade curricular por ocasião do registro de Transferência para a UENP	200,00
VII – Reingresso	5,00
VIII – Diploma simples em regime de urgência	50,00
IX – Diploma em pergaminho	70,00
X – Colação de grau em ato particular	50,00
XI – Trancamento de matrícula	20,00
XII – Dispensa de disciplina	5,00 p/ disciplina
XIII – Remessa de documentos via sedex	40,00
XIV – Registro de ingresso em nova habilitação por processo seletivo especial para Portador de Diploma de Curso Superior	102,00
XV – 2ª. via de Diploma	100,00
XVI – 2ª. via de Certidão de Conclusão de Curso e Colação de Grau	20,00
XVII – 2ª. via de Certidão de Conclusão de Curso de Especialização	20,00
XVIII – Outros documentos não especificados	5,00

§1º. – Será considerada segunda via o documento expedido pela segunda vez.

§2º. – Poderá ser solicitada a expedição de documentos em regime de urgência, cujo preço público será acrescido de 100%.

Art. 4º Para os cursos de especialização, extensão e eventos promovidos pela UENP, o pagamento ou isenção da taxa de inscrição será definido no projeto respectivo.

Art. 5º A UENP prestará, excepcionalmente, serviços à comunidade externa, consistentes na cessão de espaços físicos e equipamentos, para utilização exclusiva no espaço físico da universidade, mediante a remuneração no ato do requerimento e cujos valores são os seguintes:

	Valor em R\$
I – Auditório	80,00 por turno
II – Sala de aula	20,00 por sala e dia
III – Vídeo projetor	100,00 por dia
IV – Quadras poliesportivas (período diurno)	15,00 por dia
V – Quadras poliesportivas (período noturno)	30,00 por dia

Parágrafo único. O Órgão Público será isento da remuneração estabelecida pelo *caput* deste artigo.

Art. 6º Será concedida isenção dos preços públicos devidos pelos serviços administrativos extraordinários ao discente que comprovar situação de hipossuficiência, desde que requeira o benefício.

Parágrafo único. A hipossuficiência é presumida quando o beneficiário do serviço for indígena ou estiver inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 31 de maio de 2011.

Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior
Vice-Reitor